escolha do Prefeito Municipal, referendados pela Câmara Municipal, sendo representantes da classe ruralista e técnicos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 4º :- A Comissão Administrativa mencionada no artigo anterior ficará capacitada a, junto ao Departamento próprio da Prefeitura, indicar despesas e receitas oriundas de:

a) contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

b) auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, bem como por suas entidades de administração descentralizada;

c) importâncias oriundas de tratamento, estadia, medicação e alimentação de animais.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As receitas eventualmente recebidas pelo POSTO DE MONTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, nos termos constantes deste artigo, deverão reverter obrigatoriamente para os serviços de manutenção, conservação, ampliação e aperfeiçoamento, notadamente no trato adequado dos animais alí alojados.

ARTIGO 5º :- As despesas do Poder Executivo Municipal previstas para a execução da presente Lei correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 249, DE 21 DE JUNHO DE 1.985.

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através' da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, objetivando, em cooperação' mútua a instalação do Ponto de Monta do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- O cumprimento dos objetivos do artigo anterior justifica-se no dever que têm os poderes públicos, Estadual e Municipal de propiciar condições aos pequenos e médios produtores de terem melhorados geneticamente seus plantéis, conseguindo com ' isto baratear seus custos de produção e economizar combustível.

ARTIGO 3º :- Os valores decorrentes da instalação do Posto de Monta do Município de São João da Boa Vista e representadores ' por mão-de-obra e manutenção do referido Posto de Monta tocarão à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o fornecimento de reprodutores e assistência técnica.

ARTIGO 4º :- As despesas previstas correrão por conta de verba' existente no orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 250, DE 28 DE JUNHO DE 1.985.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 17, de 12 de maio de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 1º da Lei nº 17 de 12 de maio de 1.983, ' para a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º :- A Faculdade de Ciências Econômicas criada pela Lei nº 187, de 23 de setembro de 1.961, transformada em Autarquia Municipal pela Lei nº 140, de 05 de novembro de